Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9412/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/115812/2012
PROTOCOLO	: 1368834
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO	PEDRO APARECIDO COELHO
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos de PEDRO APARECIDO COELHO, Escrevente Judicial, Símbolo PJAJ-2, Referência ASSJ-9, da Comarca de Costa Rica/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 463/2014 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 1007/2014, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Pedro Aparecido Coelho, por meio da Portaria nº 3042, com proventos proporcionais, registrada por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular 6059/2006,

prolatada no TC/MS 18472/2005 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), visando à concessão de paridade ao cargo de Analista Judiciário, Símbolo PJJU-1, Rweferência ASSJ-9, conforme Portaria nº 1028, publicada em 6 de agosto de 2012 no DJ nº 2704.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos de PEDRO APARECIDO COELHO, concedida em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Portaria nº 1028, publicada em 6 de agosto de 2012 no DJ nº 2704.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP